

PROCESSO TCE/AC 144.442
ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, referente ao exercício de 2022.
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
CONTADOR: Alzenir Pinheiro de Carvalho – CRC/AC nº 002125/O-2
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 15.358/2025 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, exercício de 2022. Regular. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, na 1.619ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2025, nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator: **1)** com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a época. **2)** Pela notificação da responsável do resultado deste julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausentes**, justificadamente, os Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e José Ribamar Trindade de Oliveira.

Rio Branco - Acre, 25 de setembro de 2025.

Cons^a. **Dulcinéa Benício de Araújo**
Presidente

Cons. **Ronald Polanco Ribeiro**
Relator

Cons. **Valmir Gomes Ribeiro**

Cons. **Antonio Jorge Malheiro**

Consª. Naluh Maria Lima Gouveia

**Consª. Sub. Maria de Jesus
Carvalho de Souza**

Fui Presente:

Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 144.442
ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, referente ao exercício de 2022.
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
CONTADOR: Alzenir Pinheiro de Carvalho – CRC/AC nº 002125/O-2
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Gestora responsável pelo Fundo, a época.
2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico as fls. 74 e 76, propondo que as contas fossem consideradas regulares.
3. Não houve citação da responsável a época.
4. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 81 e 82.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**
Relator

PROCESSO TCE/AC 144.442
ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, referente ao exercício de 2022.
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
CONTADOR: Alzenir Pinheiro de Carvalho – CRC/AC nº 002125/O-2
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

CONCLUSÕES E VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO
(Relator):

1. Analisando os autos verifica-se que a área técnica opinou que as contas fossem julgadas regulares, tendo o nobre representante do Ministério Público de Contas opinado no mesmo sentido:

5.1. Considerar, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, REGULARES as contas de gestão do FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-FERRFIS, referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade da Senhora Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO (CPF Nº 217.755.402-00); Fls. 76. (conforme o original)

Ante o exposto, este MPC opina pela aprovação das contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social-FERRFIS, exercício de 2022, considerando-as regulares, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/93. Fls. 82. (conforme o original)

2. **Ante o exposto**, e em face das constatações acima, e considerando que não foram constatados atos irregulares da então Gestora, adoto integralmente o posicionamento da área técnica e do nobre representante do MPC. Nestes termos

VOTO:

2.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social - FERRFIS, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2022, de responsabilidade da

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Gestora
responsável pelo Fundo, a época.

- 2.2. Pela notificação da responsável do resultado deste julgamento.
- 2.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Relator